Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR
6048
MAT.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 133/2015.

AUTOR: LEO PRATES

EMENTA:

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e disponibilização de segurança privada em estacionamentos no Município de Salvador.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o nobre Vereador Leo Prates com a consulta ora formulada, acerca da instalação de câmeras de monitoramento e disponibilização de segurança privada em estacionamentos no Município de Salvador.

Justifica-se o referido Projeto, pelo intuito de garantir a segurança dos usuários de estabelecimentos, inibindo a ação de marginais e preservando a integridade dos consumidores e dos veículos guardados em suas dependências, incluindo os bens depositados em seus respectivos interiores.

FUNDAMENTAÇÃO

Congratulamos o nobre edil pela intenção expressa neste Projeto, entretanto, há que se vislumbrar o que prediz o art. 1º, caput, *in verbis*:

> "Art. 1º - Os fornecedores de serviços de estabelecimento autônomos e os estabelecimentos comerciais que disponibilizem estacionamentos, pagos ou gratuitos, no âmbito do Município de Salvador, ficam obrigados a instalar

sistema de monitoramento eletrônico de segurança (câmeras de segurança), bem como serviço de segurança privada na área do estacionamento.

Contudo, deve-se observar que, no universo dos locais especificados acima, estão as entidades filantrópicas, instituições, associações, templos religiosos e sindicatos, e estes não possuem caráter lucrativo, pois, constituem-se da reunião de diversas pessoas para a obtenção de um fim ideal, e em sua maioria, realizam obras de cunho social. Deste modo, por não possuir fundos, não podem custear com a contratação de segurança particular e a instalação de sistema de monitoramento eletrônico de segurança (câmeras de segurança).

Deste modo, sugerimos a emenda de um § 6º ao art. 1º:

§ 6º - Fica facultativo às associações, entidades filantrópicas, sindicatos e templos religiosos a contratação de segurança particular e a instalação de sistema de monitoramento eletrônico de segurança (câmeras de segurança) que menciona esta lei.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e apreciado, no âmbito das atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, o Projeto de Lei nº 133/2015 apesar de possuir intuito louvável, **não pode ter êxito sem as emendas propostas**, justamente porque as instituições e templos religiosos, associações, entidades filantrópicas e sindicatos não podem arcar com os custos das contratação e instalações aqui estabelecidas.

Assim sendo, **OPINA PELA APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI , MEDIANTE ACEITAÇÃO DA EMENDA PROPOSTA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 17
SERVIDOR
6048
MAT.

P-PL-006

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 18
SERVIDOR
6048
MAT.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões.

Salvador, 13 de novembro de 2017.

Ver. Isnard Araújo
Membro